

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA

P. O. Box 3243

Telephone: 517 700

Fax: 5130 36

website: [www. www.au.int](http://www.au.int)

SC12589

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Quinta Sessão Ordinária

20 - 24 de Junho de 2014

Malabo, Guiné Equatorial

EX.CL/847(XXV)Rev.1

Original: Inglês

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ
MINISTERIAL SOBRE OS DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E
EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA**

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL SOBRE OS DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA OUA/UA

1. O Conselho Executivo recorda que a decisão EX.CL/Dec. 705 (XXI) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada em Julho de 2012, autorizou criação de um Comité Ministerial sobre os desafios de ratificação/adesão e execução dos tratados da OUA/UA no contexto do quinquagésimo aniversário da OUA, sublinhando ao mesmo tempo que tal não envolve quaisquer implicações financeiras e estruturais.
2. É de salientar que na sequência das consultas a nível das regiões, a composição do Comité Ministerial foi determinada da seguinte forma:
 - África Central: RDCE Gabão;
 - África Oriental: Etiópia e Tanzânia;
 - África do Norte: Egipto e Líbia;
 - África Austral: Botswana e Zâmbia;
 - África Ocidental: Guiné e Senegal.
3. Para tornar operacional o Comité Ministerial, a Comissão desenvolveu o seu Projecto de Regulamento Interno que foi analisado numa reunião de Peritos dos Estados-membros do Comité Ministerial, como segue: África Central (RDCE Gabão), África Oriental (Etiópia e Tanzânia), África do Norte (Líbia), África Austral (Botswana e Zâmbia) e África Ocidental (Guiné e Senegal) realizada em Midrand, África do Sul, de 18 a 20 de Fevereiro de 2014.
4. A reunião analisou e adoptou o referido projecto de Regulamento Interno e formulou recomendações ao Conselho Executivo, através do Comité dos Representantes Permanentes (CRP) para apreciação e adopção.
5. Após a adopção, pelo Conselho, do Regulamento Interno do Comité Ministerial, este último realizará a sua sessão inaugural em Janeiro de 2015.
6. O Projecto de Regulamento Interno figura em anexo.

EX.CL/847(XXV)
Anexo

PROJECTO DE
REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UA SOBRE OS
DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS
DA OUA/UA

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone : +251-115-517 700 Fax : +251-115517844
website : www.africa-union.org

LC11754

PROJECTO DE

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UA SOBRE OS
DESAFIOS DE RATIFICAÇÃO/ADESÃO E EXECUÇÃO DOS TRATADOS DA
OUA/UA

DISPOSIÇÃO GERAL

O Conselho Executivo,

Tendo em conta o Artigo 5º (n) e (p) do Regulamento Interno do Conselho Executivo;

Tendo em conta a Decisão EX.CL/Dec.459 (XIV) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada pelo Conselho Executivo em Janeiro de 2009;

Tendo em conta a Decisão EX.CL/Dec.705 (XXI) sobre a situação da assinatura dos Tratados da OUA/UA adoptada pelo Conselho Executivo em Julho de 2012;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:

Artigo 1º ESTATUTO

O Comité Ministerial será um Comité do Conselho Executivo. Deve ser responsável perante o Conselho Executivo.

Artigo 2º COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES E MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ MINISTERIAL

1. Composição do Comité Ministerial

a) O Comité Ministerial é composto por dez (10) Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores ou quaisquer outros Ministros ou autoridades devidamente acreditados pelos Governos dos Estados-membros, em conformidade com a seguinte distribuição geográfica:

- i. Região Central: (2)
- ii. Região Oriental: (2)
- iii. Região do Norte: (2)
- iv. Região Austral: (2)
- v. Região Ocidental: (2)

b) Cada região designa os seus representantes após consultas entre os Estados-membros das respectivas regiões.

2. Funções do Comité Ministerial

O Comité Ministerial deve:

a) Promover a ratificação, incorporação e execução dos tratados da OUA/UA por todos os Estados-membros;

- b) Providenciar orientações e directrizes estratégicas a todos os órgãos subsidiários na execução do mandato global do Comité Ministerial;
- c) Identificar estratégias para encorajar os Estados-membros a iniciar o processo de ratificação dos tratados existentes que ainda não foram ratificados ou aderidos, dentro de um (1) ano; e para os próximos tratados, dentro de um (1) ano após a sua adopção;
- d) Determinar papéis adequados que os órgãos da UA, em particular o Parlamento Pan-africano, a Comissão, os Comités Técnicos Especializados sobre Justiça e Assuntos Jurídicos, o Conselho Económico, Social e Cultural, podem desempenhar nas campanhas de promoção e sensibilização para a ratificação/Adesão e Incorporação dos Tratados da OUA/UA;
- e) Trabalhar com os Estados-membros no sentido de estabelecer mecanismos institucionais com vista a acelerar o processo de ratificação e assegurar a incorporação dos tratados da OUA/UA nas legislações nacionais, bem como a execução dos tratados;
- f) Receber e analisar os relatórios do Comité Permanente de Peritos e formular recomendações para a apreciação do Conselho Executivo;
- g) Supervisionar o trabalho do Comité Permanente de Peritos;
- h) Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser mandatadas pelo Conselho Executivo.

3. Duração do Mandato dos Membros do Comité Ministerial

Os Membros do Comité Ministerial manter-se-ão no cargo por um período de dois (2) anos, não renováveis consecutivamente..

Artigo 3º O COMITÉ PERMANENTE DE PERITOS

1. Composição do Comité Permanente de Peritos

- a) O Comité Ministerial, durante o seu trabalho, terá o apoio de um Comité Permanente de Peritos composto por dois membros de cada região da UA. Cada membro do Comité Ministerial deve nomear um membro do Comité Permanente de Peritos;
- b) O Comité Permanente de Peritos pode convidar peritos independentes, como observadores, cuja contribuição é útil para o cumprimento da sua missão.

2. Funções do Comité Permanente de Peritos

O Comité Permanente de Peritos deve:

- a) Prestar assistência ao Comité Ministerial, através da prestação de apoio técnico, em resposta aos desafios de ratificação e execução dos tratados da OUA/UA;
- b) Encetar o diálogo com as organizações da sociedade civil para promover a ratificação e a execução dos tratados da OUA/UA;
- c) Realizar estudos e organizar sessões de reflexão, em colaboração com a Comissão da UA, sobre os desafios da ratificação e execução dos tratados da OUA/UA;
- d) Estabelecer contactos com os Comités Nacionais Sectoriais, na medida do necessário;
- e) Desenvolver orientações que definam modalidades para as reuniões dos Comités Nacionais Sectoriais;
- f) Elaborar e submeter anualmente, para análise do Comité Ministerial, um relatório que destaca os desafios de ratificação e execução dos tratados da OUA/UA. O relatório deve, na medida do possível:
 - i) Avaliar sistematicamente as posições dos Estados-membros sobre a ratificação e adesão aos tratados da OUA/UA;
 - ii) Acompanhar o processo de ratificação dos tratados e formular recomendações a esse respeito ao Comité Ministerial;
 - iii) Desenvolver estratégias para fazer face aos desafios, como a falta de compromisso político, a burocracia administrativa, a falta de coordenação administrativa e capacidade técnica necessárias;
 - iv) Identificar estratégias para encorajar os Estados-membros a organizar consultas e debates políticos nas esferas nacionais regionais para determinar a viabilidade e a conveniência de harmonizar as abordagens constitucionais e os procedimentos e práticas legislativos para a ratificação dos tratados da OUA/UA;
- g) Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser mandatadas pelo Comité Ministerial.

3. Duração do Mandato do Comité Permanente de Peritos

Os Membros do Comité Permanente se manterão em funções durante um período de dois(2) anos renováveis, sem prejuízo do princípio da rotatividade.

Artigo 4º **OS COMITÉS NACIONAIS SECTORIAIS**

1. Composição dos Comitês Nacionais Sectoriais

Deve ser criado um Comité Nacional Sectorial em cada Estado-membro.

2. Funções dos Comitês Nacionais Sectoriais

Os Comitês Nacionais Sectoriais devem:

- a. Estabelecer contactos com os vários Ministérios a nível nacional para:
 - i) facilitar a execução das políticas nacionais e das decisões da UA relacionadas com a ratificação dos tratados da OUA/UA;
 - ii) promover a adopção das medidas legislativas e administrativas necessárias para executar os tratados da OUA/UA;
- b. Iniciar, caso necessário, o diálogo nacional com dirigentes políticos, parlamentares, organizações não-governamentais, grupos da sociedade civil, e outras partes interessadas com vista a sensibilizá-los sobre a importância da ratificação e execução dos tratados da OUA/UA.

Artigo 5º **SESSÕES DOS COMITÉS MINISTERIAIS E PERMANENTES**

1. O Comité Ministerial

- a) O Comité Ministerial deve reunir em sessão ordinária uma vez por ano, à margem da sessão ordinária do Conselho Executivo em Janeiro. O Comité Ministerial deve realizar as suas sessões no mesmo local das sessões ordinárias do Conselho Executivo;
- b) A pedido do Presidente ou de qualquer Membro do Comité Ministerial e com a aprovação por uma maioria de dois terços dos membros, o Comité Ministerial pode reunir em sessão extraordinária;
- c) No caso de um Estado-membro convidar o Comité Ministerial a realizar uma sessão no seu país, aquele Membro será responsável por todas as despesas suplementares incorridas pelo Comité Ministerial pelo facto de a sessão estar a decorrer fora da Sede da União;
- d) Nos casos em que dois (2) ou mais Estados-membros se ofereçam para organizar uma sessão, o Comité Ministerial deve decidir o local através de uma maioria simples;
- e) Sempre que um Estado-membro que tenha proposto organizar uma sessão do Comité Ministerial se veja impossibilitado de o fazer, a sessão deve ser

realizada na Sede da União, a menos que uma nova oferta seja recebida e aceite pelo Comité Ministerial.

2. O Comité Permanente de Peritos

O Comité Permanente de Peritos deve reunir pelo menos duas (2) vezes ao ano em sessão ordinária. Pode igualmente reunir em sessões extraordinárias a pedido do Presidente ou dois terços dos membros.

Artigo 6º QUORUM

Dois terços dos membros do Comité Ministerial constituem um quórum em qualquer uma das reuniões do Comité Ministerial.

Artigo 7º PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO

1. Os Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores devem procurar participar pessoalmente nas sessões do Comité Ministerial. No caso de não estarem em condições de participar pessoalmente, devem ser representados por representantes devidamente acreditados.
2. O Comité Ministerial pode convidar representantes de órgãos relevantes da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) a participar das suas reuniões, como observadores para o assistir nos seus trabalhos.

Artigo 8º MESA E SECRETARIADO

1. A Mesa será composta por um Presidente, três (3) Vice-presidentes e um Relator, que serão eleitos por um mandato de dois (2) anos;
2. Os Membros da Mesa devem ser eleitos com base na distribuição geográfica acordada e após devidas consultas;
3. O Presidente deve:
 - a) Convocar as sessões do Comité Ministerial;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;

- c) Orientar os trabalhos;
- d) Submeter à votação, sempre que necessário, as questões em análise e anunciar o resultado da votação feita;
- e) Deliberar sobre questões processuais;
- f) Garantir ordem e compostura durante os trabalhos;

- g) Submeter à aprovação os registos das sessões.
4. O secretariado do Comité Ministerial será a Comissão (Gabinete do Conselheiro Jurídico).

Artigo 9º
ADOÇÃO DO RELATÓRIO E TOMADA DE DECISÃO

1. O Comité Ministerial deve adoptar o seu relatório e recomendações por consenso ou, caso contrário, por uma maioria simples dos membros do Comité Ministerial habilitados a votar;
2. As recomendações do Comité Ministerial devem ser submetidas ao Conselho Executivo para apreciação e decisão.

Artigo 10º
LÍNGUAS DE TRABALHO

As línguas de trabalho do Comité Ministerial devem ser as da União Africana.

Artigo 11º
ALTERAÇÕES

O presente Regulamento Interno pode ser alterado pelo Comité Ministerial por uma maioria simples dos seus membros, sujeita a aprovação do Conselho Executivo.

Artigo 12º
APLICAÇÃO

O presente regulamento deve aplicar-se *mutatis mutandis* ao Comité Permanente de Peritos.

Artigo 13º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua adopção pelo Conselho Executivo.

**ADOPTADO PELA ---SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO,
REALIZADO EM MALABO, GUINÉ EQUATORIAL EM JUNHO DE 2014**

2014

Projecto de regulamento interno do comité ministerial sobre os desafios de ratificação/adesão e execução dos tratados da oua/ua

União Africana

União Africana

<http://archives.au.int/handle/123456789/4085>

Downloaded from African Union Common Repository